

## Contrato de Concessão de Uso Temporário de Software

### Aceite dos Termos

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, este CONTRATO é um acordo legal entre as partes:

CONTRATADA: CloudPar Participações e Serv em Tec. Inf. Ltda, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Cristóvão Colombo, 2948, Bairro Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob o nº 22.443.225/0001-55, para uso do programa de computador denominado Veloce POS, disponibilizado neste ato pela CONTRATADA por meio do site "[www.velocepos.com.br](http://www.velocepos.com.br)", ou outros meios eletrônicos, representado neste instrumento por SOFTWARE.

CONTRATANTE: Pessoas que acessam ou interagem com as atividades oferecidas pelo SOFTWARE e que ao utilizar ou visitar o SOFTWARE, mesmo que parcialmente ou a título de teste, estará vinculado aos termos deste CONTRATO, onde pressupõe-se a leitura e concordância com todos os termos abaixo e da plena capacidade civil do usuário em realizar a contratação do presente serviço, concordando com suas disposições, principalmente com relação ao consentimento para o acesso, coleta, uso, armazenamento, tratamento e técnicas de proteção às informações do contratante pela contratada, necessárias para a integral execução das funcionalidades ofertadas pelo software.

Em caso de discordância com os termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida pelo CONTRATANTE. Este CONTRATO será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições de vontades.

Os mesmos têm entre si firmam este contrato que será regido pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições, que abaixo reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE, o uso do SOFTWARE, em forma de código fechado e proprietário, bem como o conteúdo e a estrutura do banco de dados, arquivos de ajuda e qualquer outro de natureza técnica eventualmente fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Este instrumento somente tem efeito na comercialização do software em conjunto com o dispositivo de hardware, presente em sua loja virtual de aplicativos.

1.2. A CONTRATADA concede a CONTRATANTE o uso do SOFTWARE, unicamente, não constituindo a venda do programa original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de uso (não exclusivo).

1.3. A propriedade do SOFTWARE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATANTE a respeitar os direitos exclusivos da CONTRATADA sobre o(s) SOFTWARE(S) e suas derivações, cumprindo com as prerrogativas elencadas nas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98, ou em outras que venham a substituí-las e complementá-las.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE poderá fazer uso do SOFTWARE, pela importância inicial ou mensal escolhida e de acordo com a periodicidade definida entre as opções de

pagamento disponibilizadas ao CONTRATANTE no ato da contratação, valor este quando houver referência mensal, será cobrado durante a vigência deste instrumento.

2.1.1. Caso o CONTRATANTE, no decorrer da vigência do presente instrumento, opte por outro plano ou aquisição de módulos avulsos, os valores serão alterados de acordo com o respectivo plano ou módulo escolhido.

2.1.2. O CONTRATANTE iniciará o pagamento da importância mensal imediatamente a contratação de quaisquer serviços remunerados a CONTRATADA, e assim sucessivamente a cada ciclo de 30 (Trinta) dias da data de contratação. Parágrafo Único - O CONTRATANTE receberá de cortesia 90 (noventa dias) a contar da data de contratação, bonificação da importância mensal, em caráter promocional.

2.2. As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do seu vencimento ocasionará multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária determinada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser criado e que melhor reflita a inflação do período.

2.3. As partes acertam que ocorrendo o atraso do pagamento por mais de 15 dias após a data de vencimento das parcelas mensais, consecutivas ou não, o serviço será imediatamente interrompido, ficando a CONTRATADA impossibilitada à utilização e uso do SOFTWARE, ou módulos contratados, podendo a CONTRATADA cobrar uma parcela adicional a fim de reativação do software.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE poderá reavaliar descontos e benefícios concedidos no ato da contratação, podendo fazer-se uso de tabela de preços vigente para os próximos períodos.

2.4. Ocorrendo atraso da CONTRATANTE de qualquer quantia pactuada neste contrato, esta será considerada em mora para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2.5. A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva da CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não a isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter o SOFTWARE em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, exceto nas situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - Entende-se por caso fortuito ou de força maior aquele evento, fato ou circunstância que não pode ou pôde ser previsível e, se pudesse, ainda assim não seria possível evitar que produzisse os efeitos que produziu, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

3.1.1. A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre as operações geradas pelo SOFTWARE, buscando notificar o mais brevemente possível a CONTRATADA, quando da ocorrência de alguma anormalidade, restando ciente que a demora de tal notificação poderá ocasionar danos de sua inteira responsabilidade.

3.2. A CONTRATADA fará backup diário dos dados e guardará as cópias dos últimos 07 (sete) dias.

3.2.1. A restauração ou disponibilização de cópia de segurança por solicitação da CONTRATANTE deverá ser solicitada formalmente a CONTRATADA, na qual poderá haver cobrança de uma taxa de serviço em de acordo com a tabela vigente no ato da sua solicitação.

3.2.3. Ocorrendo algum dos casos previstos na cláusula 3.4 do presente contrato, em sendo necessárias restaurações, as mesmas serão feitas sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, bem como erros do software oriundos de dados cadastrados incorretamente, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4. O SOFTWARE poderá ficar indisponível por dificuldades técnicas, falhas de Internet, manutenção improrrogável ou qualquer outra circunstância alheia a CONTRATADA, as quais não se responsabiliza, tampouco responderá por lucro cessante, bem como qualquer outro tipo de danos diretos e indiretos que surjam em conexão com o presente contrato.

3.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer insucessos comerciais da CONTRATANTE decorrentes dos serviços aqui prestados, bem como por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra indenização, bem como quando decorrente de eventual indisponibilidade dos serviços, quer por ação da CONTRATANTE, quer por terceiros.

3.6. Se as partes deixarem de exigir em qualquer tempo o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, à parte prejudicada não ficará impedida de quando entender, fazer com que a outra parte inadimplente cumpra todas as condições contratuais.

3.7. A eventual tolerância, por uma das partes, a qualquer infração de cláusula ou condição deste contrato, não significará qualquer liberação das obrigações futuras da parte infratora, sem qualquer modificação do dispositivo infringido.

3.8. A CONTRATADA deverá manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de manutenção e desenvolvimento do SOFTWARE.

3.9. A CONTRATADA reserva-se no direito de alterar o código-fonte e sistemática de funcionamento do SOFTWARE sem aviso prévio ao CONTRATANTE, desde que não gere prejuízos a este.

3.10. Caso a CONTRATANTE identifique alguma possível melhoria no SOFTWARE, poderá sugerir-lá para a CONTRATADA e, após análise, a CONTRATADA poderá implementá-la e liberá-la a título de manutenção evolutiva.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha urgência ou a CONTRATADA opte por não atender a melhoria sugerida ou enquadrá-la como customização, a qual, mediante aceitação do CONTRATANTE, será cobrada e passará a integrar o SOFTWARE sem exclusividade para o CONTRATANTE, permanecendo todos os direitos de titularidade e propriedade com a CONTRATADA.

3.11. Caso o CONTRATANTE acredite que seu login e senha de acesso ao SOFTWARE tenham sido roubados ou sejam de conhecimento de outras pessoas, por qualquer razão, o CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar tal fato à CONTRATADA, sem prejuízo da alteração da sua senha imediatamente, por meio do SOFTWARE.

3.12. A CONTRATADA adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das informações do CONTRATANTE armazenadas no SOFTWARE. Contudo, o CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, servidor ou software está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de hackers e outros agentes maliciosos, não sendo a CONTRATADA responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de informações resultantes de

ataques que a CONTRATADA não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

3.13. A CONTRATADA compromete-se em manter as, informações de conta e informações pessoais do CONTRATANTE, bem como seus registros de acesso, em sigilo, sendo que as referidas informações serão armazenadas em ambiente seguro, sendo respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014.

3.14. A CONTRATANTE compromete-se responder pelas informações inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A CONTRATADA em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc.) incluído no SOFTWARE, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações inseridas no SOFTWARE é sempre do CONTRATANTE;

3.15. A CONTRATANTE compromete-se em certificar-se de que não está proibido por determinação legal e/ou contratual de passar informações, bem como quaisquer outros dados à CONTRATADA, necessários para a execução do serviço oferecido por este contrato;

3.16. A CONTRATANTE compromete-se em não utilizar o SOFTWARE de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à CONTRATADA ou terceiros, incluindo, mas não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;

3.17. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer produtos e/ou serviços oferecidos por meio dos sites e/ou meios virtuais de seus parceiros, ainda que de maneira solidária ou subsidiária;

3.18. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais, morais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua incapacidade em usar o SOFTWARE, por qualquer outro motivo. Sob nenhuma circunstância a responsabilidade integral da CONTRATADA com relação ao CONTRATANTE por todos os danos excederá a quantia correspondente a última mensalidade paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelo uso do SOFTWARE.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATANTE não poderá copiar, traduzir, modificar, adaptar, separar, desmontar ou reconstruir o SOFTWARE, bem como o conteúdo e a estrutura do(s) banco(s) de dados.

4.2. A CONTRATANTE deve manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação e a operação com a CONTRATADA.

4.3 O suporte técnico compreende o fornecimento de esclarecimentos de dúvidas sobre o SOFTWARE, bem como fornecimento de instruções para a solução de dificuldades de utilização do SOFTWARE, nos termos deste contrato, não incluindo, sob qualquer hipótese fornecimento de treinamento pessoal para uso do SOFTWARE.

4.3.1. A prestação do suporte técnico e resolução de ocorrências, ocorrerão nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h:30 às 18h:00, observado o fuso horário e os feriados da cidade sede da CONTRATADA através dos meios eletrônicos, ou conforme serviços opcionalmente adquiridos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA disponibiliza serviços de atendimento emergencial fora do horário convencionado sujeito a aplicação de preço adicional, este serviço poderá ser solicitado por qualquer usuário que utilize para solicitação endereçamento eletrônico corporativo, com uso de domínio de internet de propriedade ou autorizada pela CONTRATANTE.

4.3.2. Caso as PARTES constatem a impossibilidade de prestação do serviço de suporte técnico à distância, será agendada uma visita à sede do CONTRATANTE, ocasião em que serão cobradas deste as eventuais despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação, a serem previamente aprovados, sendo aplicada a esta cobrança, taxa administrativa de 20% para fins de reservas de passagens, hotéis, relatórios administrativos e notas de débitos.

4.4. O SOFTWARE tem como base o horário oficial de Brasília.

4.5. Em cumprimento dos requisitos legais sobre a Lei de Transparência Fiscal 12.741/2012, o SOFTWARE opera seguindo o cálculo médio e a base de informação indicada e atualizada pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) para exibição da carga tributária em cupons e notas fiscais, sendo esta uma fonte idônea de informação que assume o cumprimento da lei em suas orientações e informações, não cabendo portanto edições por parte dos usuários e cabendo a este a decisão de adotar o SOFTWARE sob estas indicações.

4.5. A CONTRATADA se reserva no direito de extinguir ou finalizar planos de uso gratuitos mediante comunicação prévia de 30 dias que antecedem o início da cobrança.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato é pactuado por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir daí passando a vigorar por prazo indeterminado, de modo automático, independentemente de aviso ou notificação.

5.2. Após o período pactuado, as partes poderão dá-lo por findo, a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, feita por escrito e com protocolo de recepção, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Durante o prazo do aviso prévio, as partes deverão continuar cumprindo as obrigações assumidas neste contrato.

5.3. No caso da CONTRATADA ser impossibilitada de prestar os serviços, objeto deste contrato, devido a caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente contrato, ficando, a CONTRATANTE, obrigada ao pagamento dos serviços prestados até o momento do fator que impossibilitou o serviço. Neste caso, além da CONTRATADA desobrigar-se de quaisquer responsabilidades advindas deste contrato, fica, desde já, autorizada a bloquear a utilização e uso do SOFTWARE.

5.4. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, por qualquer das partes, poderá a parte inocente rescindir o presente contrato de imediato e independente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda à parte infratora pelo total cumprimento de suas obrigações.

5.5. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a inadimplência por parte

da CONTRATANTE for igual ou superior a 03 (três) importâncias mensais, descritas na Cláusula Terceira.

5.5.1. Nos casos em que for verificado que a CONTRATANTE permite ou permitiu que terceiros usassem ou tivessem acesso ao SOFTWARE, sem a autorização da CONTRATADA.

5.5.2. Nas situações onde possível (eis) defeito(s) no funcionamento do SOFTWARE não possa(m) ser solucionado(s) pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Na rescisão deste contrato a CONTRATANTE perderá todos os direitos de uso mediante bloqueio de acesso ao SOFTWARE. Além da rescisão, a CONTRATANTE ficará sujeita às sanções cíveis e penais porventura aplicáveis.

5.6. O CONTRANTE poderá rescindir este CONTRATO a qualquer tempo, desde que comunique à CONTRATADA, por escrito, devendo pagar o saldo devedor dos serviços contratados, se existente. Para os serviços com pagamento antecipado, caso o CONTRATANTE decida rescindir este contrato antes do término do prazo contratado, o CONTRATADO não restituirá ao CONTRATANTE o saldo restante do serviço contratado. Este valor será retido pela CONTRATADO para cobrir os custos operacionais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

6.1. O CONTRATANTE não poderá prestar serviços a terceiros utilizando o SOFTWARE da CONTRATADA sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA. A autorização de uso do SOFTWARE é fornecida por matriz de CNPJ. Desta forma, o SOFTWARE não pode operar sob o regime de multi empresa, necessitando para cada matriz de CNPJ um contrato ou aditivo específico;

6.2 Caso o CONTRATANTE venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados quer seja do programa, será considerado como parte do SOFTWARE fornecido pela CONTRATADA, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela CONTRATADA e seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais;

6.3. Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores e somente o CONTRATANTE possui licença não exclusiva para a utilização do SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações acordados por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao presente CONTRATO;

6.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste instrumento;

6.5. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste CONTRATO será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste CONTRATO permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste CONTRATO;

6.6. A CONTRATADA poderá, por meio de comunicação ao endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE em seu cadastro ou por meio de aviso no SOFTWARE, definir preços para a oferta de determinados conteúdos e/ou serviços, ainda que inicialmente tais serviços tenham sido ofertados de forma gratuita, sendo a utilização destes, sem manifestação do CONTRATANTE, após o referido aviso, considerada como concordância do CONTRATANTE com a cobrança de tais preços.

6.7. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA possa divulgar a celebração deste instrumento para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca do CONTRATANTE em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente CONTRATO. O CONTRATANTE aceita, ainda, receber comunicações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao SOFTWARE.

6.8. Caso o CONTRATANTE não solicite a reativação dentro do prazo de 30 (trinta dias) após a sua inativação, a CONTRATADA fará a exclusão completa do CONTRATANTE e seus dados SOFTWARE além da liberação do domínio para o uso de novos usuários, não cabendo volta, recuperação ou backup após esta ação.

6.9. A CONTRATADA se reserva o direito de excluir as contas de CONTRATANTES que não realizarem a confirmação de sua instalação e cadastro dentro do prazo de 21 (vinte e um dias) corridos a partir da data de seu cadastramento, sendo que dentro deste prazo o CONTRATANTE será informado e lembrado semanalmente através do seu e-mail que necessita confirmá-la, visto que não o tenha feito até então.

6.10. O presente CONTRATO está sujeito a constante melhoria e aprimoramento. Assim, CONTRATADA se reserva o direito de modificar a qualquer momento, de forma unilateral, o presente documento e sua Política de Privacidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

7.1. Os termos e condições de uso descritos neste CONTRATO são interpretados segundo a legislação brasileira, no idioma português, as partes elegem o foro de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS

CloudPar Participações e Srv em Tec. Inf. Ltda